SANCIONADO 08/04/13

Prefeitura Municipal Publicado no mural conforme Lei nº 1.020 De 08/04/13 A 18/04/13 São Francisco do Guaporé

LEI COMPLEMENTAR N.° 034/2013.

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita do Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, Senhora **GISLAINE CLEMENTE**, usando da atribuição que lhe é conferida na Lei Orgânica do Município de São Francisco do Guaporé;

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO I

Art.1° - O Conselho Municipal da Cidade, órgão colegiado de natureza permanente, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, reúnem representantes do poder público e da sociedade civil e integra o Sistema de Planejamento e Gestão Municipal e Urbana do Município de São Francisco do Guaporé.

Art. 2° - O Conselho Municipal da Cidade tem por finalidade formular, estudar e propor diretrizes para o desenvolvimento urbano com participação social e integração das políticas de gestão do solo urbano, de habitação, saneamento ambiental, mobilidade e transporte urbano, em consonância com as políticas e diretrizes de desenvolvimento urbano do Ministério das Cidades, por meio do Conselho Nacional das Cidades.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 3° - Compete ao Conselho Municipal da Cidade:

I - elaborar e deliberar seu Regimento Interno, sua forma de organização e representação e decidir sobre alterações propostas por seus membros;

II - zelar pela aplicação do Plano Diretor;

III - acompanhar e avaliar a implementação da política de desenvolvimento urbano, em especial as políticas de habitação, de saneamento ambiental, de transporte e de mobilidade urbana e recomendar providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos.

IV - emitir orientações e recomendações sobre a aplicação da Lei 10.257/01 e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;

V - promover estudos e divulgação de conhecimentos relativos ao desenvolvimento urbano, especialmente ao Plano Diretor;

VI - apreciar e pronunciar-se sobre planos gerais e específicos, que estejam relacionados com os interesses de toda a comunidade, no que diz respeito ao desenvolvimento urbano municipal;

VII - articular-se com os demais Conselhos Municipais de Participação Popular na apreciação dos planos, em especial, os setoriais;

VIII - acompanhar e colaborar com os processos de discussão pública das diretrizes dos planos setoriais;

IX - proceder a apreciação prévia de propostas de revisão do Plano Diretor e legislação complementar de política urbana;

X - acompanhar e fiscalizar os atos do poder público quanto à observância das metas e diretrizes estabelecidas pelo Plano Diretor;

XI - organizar plenárias e audiências públicas, sempre que necessário, para a discussão de projetos e diretrizes do poder público;

XII - acompanhar a elaboração de pareceres e Relatórios de Impacto Ambiental, de Vizinhança e de Impacto de Trânsito;

XIII - sobre projetos públicos ou privados, que virão a causar impacto sobre a infra-estrutura ou a vizinhança do local onde se implantam; organizar e realizar a Conferência Municipal da Cidade a cada dois anos;

XIV - proceder a todos os demais atos necessários ao desempenho de suas competências, em função dos objetivos a que visa;

§ 1° - O Conselho Municipal da Cidade encaminhará para parecer fundamentado das respectivas Câmaras Temáticas as matérias que lhe forem submetidas.

SANCIONADO 08/04/13

Prefeitura Municipal Publicado no mural conforme Lei Nº 065/00 De 08/04/13 a 18/04/13 São Francisco do Guaporé

§ 2° - As decisões do Conselho Municipal da Cidade deverão ser tecnicamente fundamentadas.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4° - O Conselho Municipal da Cidade será presidido pela Prefeita Municipal, sendo composto por 21 membros efetivos, além dos seus respectivos suplentes, da seguinte forma:

I - Sete representantes do Poder Público Municipal:

a) Secretaria Municipal de Planejamento, Ciência e Tecnologia;
b) Secretaria Municipal de Obras, Serviço Público e Urbanismo;
c) Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação;
d) Gabinete da Prefeita;
e) Secretaria Geral de Governo;
f) Secretaria Municipal de Administração;
g) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

II - Dez representantes da Sociedade Civil Organizada:

a) Seis representantes de Movimentos Populares, sendo um dos Distritos;
b) Um representante de Organização não Governamental;
c) Um representante de Entidades de Trabalhadores;
d) Um representante de Conselho Profissional;
e) Um representante de Entidade da área Acadêmica e de Pesquisa

III - Três representantes de órgãos Federais e Estaduais:

a) Um representante da Secretaria Regional do Estado;
b) Um representante da Secretaria Regional;
c) Um representante de um agente financeiro ligado ao desenvolvimento urbano

Parágrafo Único: Com exceção dos representantes dos Poderes Públicos, que serão designados pelos órgãos

afins, os demais representantes serão eleitos pelos respectivos segmentos através de plenárias onde participarão um representante de cada entidade inscrita no segmento, tendo cada membro titular, seu respectivo suplente.

Art. 5° - Os membros titulares e seus respectivos suplentes serão nomeados por Decreto do Poder Executivo e terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, com direito somente a uma recondução.

§ 1° - Os membros titulares serão substituídos no caso de impedimento e sucedidos no caso de vaga, pelos respectivos suplentes.

§ 2° - É facultado aos órgãos, entidades e demais associações interessadas participarem das reuniões do Conselho Municipal da Cidade, na forma que dispuser o Regimento Interno.

§ 3° - Poderão ainda ser convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal da Cidade, personalidade e representantes dos Poderes Executivo e Judiciário, sendo obrigado a participação do Poder Legislativo Municipal, bem como técnicos sempre que a pauta constar tema de sua área de atuação.

§ 4° - Nas Câmaras Temáticas participarão titulares e suplentes, ambos com direito a voz e voto. Na plenária apenas um conselheiro por representação terá direito a voto.

CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO

Art. 6° - O Conselho Municipal da Cidade é composto pela Presidência, Plenário e Quatro Câmaras Temáticas:

I - de Planejamento Território Urbano, coordenado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;

II - de Habitação e Regularização Fundiária, coordenado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Ciência e Tecnologia;

III - de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo;

IV - de Meio Ambiente e Turismo.

Parágrafo único: Na composição das Câmaras Temáticas deverão ser observadas diferentes categorias de representação integrantes do Plenário do Conselho Municipal da Cidade.

Art. 7° - O Conselho Municipal da Cidade será presidido pela Prefeita Municipal, tendo como Vice-Presidente, o titular da Secretaria Municipal de Planejamento, Ciência e Tecnologia e contará com um Secretário Executivo Geral, disponibilizado dentre os servidores do quadro da Secretaria Municipal de Planejamento.

Parágrafo único: A Prefeita Municipal será membro do Conselho durante seu mandato, tendo direito a voto apenas em caso de empate na votação dos demais membros do conselho.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8° - Os representantes indicados e eleitos exercerão suas atividades no Conselho de forma gratuita sem nada auferir dos cofres públicos, quer direta ou indiretamente, sendo seus serviços considerados relevantes para o Município.

Art. 9° - O Regimento Interno do Conselho disporá sobre as condições do exercício da representação no mesmo, inclusive sobre a destituição e a substituição de representantes.

Parágrafo Único: O Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade será deliberado e aprovado em sua primeira reunião ordinária com votos favoráveis da maioria absoluta dos membros efetivos.

Art. 10 - O Conselho manterá registro próprio e sistemático de seu funcionamento e atos.

Art. 11 - O Poder Público através do Diário Oficial do Município assegurará a publicidade de todos os atos do Conselho Municipal da Cidade.

Prefeitura Municipal
Publicado no
mural conforme
Lei Nº 085/00
De 08/04/13
à 18/04/13
São Francisco do Guaporé

Art. 12 - O Executivo Municipal assegurará a organização e funcionamento do Conselho Municipal da Cidade fornecendo os meios necessários para a sua instalação e funcionamento com dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Planejamento, Ciência e Tecnologia.

Art. 13 - O Poder Executivo Municipal, em sessão própria instalará o Conselho Municipal da Cidade, dando na mesma ocasião, posse aos representantes, eleitos e indicados.

Art. 14 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé-RO., 08 de Abril de 2013.

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal